



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 07/06/2021 às 15:41:40 foi protocolizado o documento sob o Nº 39107/21 da subcategoria Contratos , exercício 2021, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000122021

Data da Publicação: 25/05/2021

Data da Assinatura: 19/05/2021

Data Final do Contrato: 18/05/2022

Valor Contratado: R\$ 12.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do Núcleo de Atendimento no Município do Conde-PB.

Contratado (Nome): Treseme Empreendimentos Ltda - Me

Contratado (CNPJ): 22.212.640/0001-06

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	dbf5d8aac9c49a909abc21381f75b569
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Não	
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	28c945fa9284f64b6e667fb7ccae8b7

João Pessoa, 07 de Junho de 2021



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

NESTA DATA

EM 25/05/2021

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

## EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Nº PROCESSO: 00006.000616/2021-0

Nº DO CONTRATO: 012/2021- DPPB

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: TRESEME EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DO CONDE - PB

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:14101.03.122.5046.4199.339039.100

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2021

EMBASAMENTO LEGAL: ART.24, INC.X DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI Nº 8.245/91

  
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

## Hospital Regional Janduhy Carneiro

### EXTRATOS

#### HOSPITAL REGIONAL JANDUHY CARNEIRO/FESEP

##### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 21-01349-7  
 Nº do Contrato 0009/2021  
 Contratante HOSPITAL REGIONAL JANDUHY CARNEIRO/FESEP  
 Contratado VCH - IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA  
 Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA  
 Valor 33.820,00  
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4060.0287.3390.30.272.22  
 Período da Vigência do Contrato 19/5/2021 A 14/11/2021  
 Data da Assinatura 19/5/2021  
 Gestor do Contrato VERA LUCIA SANTOS CANDEIA - Mat.: 911.213-8  
 FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES - DIRETOR GERAL

##### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 21-01350-1  
 Nº do Contrato 0013/2021  
 Contratante HOSPITAL REGIONAL JANDUHY CARNEIRO/FESEP  
 Contratado J.T.A COMERCIO DE ARTIGOS DESCARTAVEIS LTDA  
 Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA  
 Valor 18.270,00  
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4060.0287.3390.30.272.22  
 Período da Vigência do Contrato 19/5/2021 A 14/11/2021  
 Data da Assinatura 19/5/2021  
 Gestor do Contrato VERA LUCIA SANTOS CANDEIA - Mat.: 911.213-8  
 FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES - DIRETOR GERAL

##### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 21-01347-1  
 Nº do Contrato 0027/2021  
 Contratante HOSPITAL REGIONAL JANDUHY CARNEIRO/FESEP  
 Contratado J J DISTRIBUIDORA EIRELI  
 Objeto AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS.  
 Valor 133.271,76  
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4060.0287.3390.30.272.07  
 Período da vigência do Contrato 19/5/2021 A 14/11/2021  
 Data da assinatura 19/5/2021  
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 133.271,76  
 Gestor do Contrato LUCIANA MENEZES FREIRE WANDERLEY - Mat.: 162.161-1  
 FRANCISCO DOS SANTOS GUEDES - DIRETOR GERAL

## Hospital de Clínicas de Campina Grande

### EXTRATO

#### HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE

##### Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 21-01329-2  
 Nº do Contrato 0009/2021  
 Contratante HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE  
 Contratado EMBRAESTER - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTERILIZAÇÕES LTDA  
 Objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL DE CLINICAS DE CAMPINA GRANDE DESTINADO AO COMBATE AO COVID-19.  
 Valor 468.000,00  
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4828.0287.3390.39.110.00  
 Período da Vigência do Contrato 7/5/2021 A 7/11/2021  
 Data da Assinatura 7/5/2021  
 Gestor do Contrato THYAGO GOMES DE MORAIS - Mat.: 912.551-5  
 JHONY WESLYS BEZERRA COSTA - DIRETOR GERAL

## Defensoria Pública do Estado da Paraíba

### EXTRATO

#### DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
 Nº DO PROCESSO: 00006.000616/2021-0  
 Nº DO CONTRATO: 012/2021 - DPPB  
 CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
 CONTRATADO: TRESEME EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

OBJETO DO CONTRATO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DO CONDE - PB  
 PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR ANUAL DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4199.339039.100

DATA DA ASSINATURA: 19/05/2021

EMBASAMENTO LEGAL: ART.24, INC.X DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI 8.245/91

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS

Defensor Público Geral do Estado da Paraíba

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

### EXTRATO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

##### Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Nº do Cadastro 21-80293-9  
 Nº do Instrumento 0111/2021  
 Concedente SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
 Conveniente SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 Objeto REPASSE DO VALOR ORÇADO EM R\$ 50.350,37 (CINQUENTA MIL, TREZENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS), CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SUP-PRC-2021/00132, PARA IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO DE 150 KVA, DESTINADA NA CIT LUZIA SIMÕES BEROLLINI, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB.  
 Valor 50.350,37  
 Classificação Funcional-Programática 22.101.12.362.5006.1843.0287.4490.51.103  
 Período da Vigência do Instrumento 18/5/2021 A 31/12/2021  
 Data da Assinatura 18/5/2021  
 Descentralização de crédito orçamentário através da Portaria Conjunta nº 149 publicada no DOE de 25/5/2021, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.  
 CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO

## Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

### EXTRATO

#### ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

##### Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Nº do Cadastro 21-80288-2  
 Nº do Instrumento 0011/2021  
 Concedente ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
 Conveniente SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA  
 Objeto QUITAR DESPESA DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DA SUPALN, REFERENTE OBRA DE CONCLUSÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE PICUI-PB.  
 Valor 14.262,02  
 Classificação Funcional-Programática 30.102.10.846.0000.0703.0287.4490.92.110  
 Período da Vigência do Instrumento 13/5/2021 A 31/12/2021  
 Data da Assinatura 13/5/2021  
 Descentralização de crédito orçamentário através da Portaria Conjunta nº 146 publicada no DOE de 25/5/2021, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.  
 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

### EXTRATO

#### SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

##### Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Nº do Cadastro 21-80284-0  
 Nº do Instrumento 0001/2021  
 Concedente SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE  
 Conveniente SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE  
 Objeto REALIZAR O CERCAMENTO DO PARQUE ESTADUAL DAS TRILHAS  
 Valor 643.965,25  
 Classificação Funcional-Programática 31.205.18.541.5003.4027.0287.3390.39.100  
 Período da Vigência do Instrumento 26/4/2021 A 31/12/2021  
 Data da Assinatura 26/4/2021  
 Descentralização de crédito orçamentário através da Portaria Conjunta nº 145 publicada no DOE de 25/5/2021, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.  
 MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE - SUPERINTENDENTE



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
**ESTADO DA PARAÍBA**

CONTRATO Nº 012/2021-DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA TRESEME EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

Pelo presente instrumento de direito, de um lado a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, nesta capital, neste ato representada por seu DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, DR. RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 250.931.264-20 e RG nº 536.481 SSP-PB, doravante denominada CONTRATANTE/LOCATÁRIA, e do outro lado, a empresa TRESEME EMPREENDIMENTOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na PB-018, térreo, Sala 05, Quadra 51, Lotes 1 e 2, S/N, Centro - Conde/PB, CEP 58.322-970, CNPJ nº 22.212.640/0001-06, representada pelo SR. CLOVIS JOSÉ MELLA, brasileiro, empresário, portador da carteira de identidade CPF/MF sob nº 038.170.671-00, doravante denominada CONTRATADO/LOCADOR, tendo em vista a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 015/2021, através do Processo Administrativo nº 00006.000616/2021-0, em consonância com o disposto no art.24, inciso X, e art.54, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores, celebram o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel localizado no Shopping Center do Conde, Rua Rodovia dos Tabajaras, PB 018, KM 3.5, sala 10, térreo, Conde-PB.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL.

2.1 - O imóvel, objeto da presente locação, será destinado a atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, especificamente para fins de funcionamento do Núcleo de Atendimento na cidade do CONDE-PB.

2.2 – Por razões de interesse público, poderá a LOCATÁRIA alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao LOCADOR.

2.3 – A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada, através de termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste termo contratual, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, enquanto houver necessidade pública a ser atendida, através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

4.1 – O valor mensal do contrato é de R\$ 1.000 (Um mil reais).

4.2 – Em caso de REAJUSTE, o novo valor será calculado tomando-se por base o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, conforme estabelece o art.1º, inciso II da Lei estadual nº 12.525/03.

4.2.1 – O contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato por ambas as partes contratantes, em havendo prorrogação.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DESPESA

5.1 – o crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente, conforme a seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação funcional programática: 14101.03.122.5046.4199

Natureza da despesa: 339039

Fonte: 100



- a) Pagar o aluguel nas condições pactuadas;
- b) Utilizar o imóvel para atendimento da finalidade pública especificada no item 2.1 deste instrumento;
- c) Manter o imóvel locado em condições de limpeza, de segurança e de utilização decorrentes do uso normal;
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme documento constante no item 6.1.b), salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

7.1 - Por este instrumento, a LOCATÁRIA/Defensoria Pública é obrigada a:

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- a) Entregar à LOCATÁRIA o imóvel alugado, na data da assinatura deste instrumento, em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- c) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- d) Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- e) Responder pelos danos ao patrimônio da LOCATÁRIA decorrentes de seus atos, bem como de vícios e defeitos anteriores à locação, como desabamentos decorrentes de vícios estruturais, incêndios, infiltrações, vazamentos de água, etc. existentes na instalação elétrica, etc;
- f) Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos, taxas e contribuições de melhoria;
- g) Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- h) Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediação, se existirem;
- i) Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, at se incluindo todas aquelas que não se referam a gastos rotineiros de manutenção de edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do art.22 da Lei Federal nº 8.245/91;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações, todas as condições de habilitação jurídica e regularidade fiscal exigidas para a contratação;
- k) Caso não tenha interesse na prorrogação contratual, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;
- l) Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- m) Averbar o presente contrato junto à matrícula do imóvel, logo após a sua publicação;

6.1 - Por este instrumento, o LOCADOR é obrigado a:

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCADOR(A)

- e) Comunicar ao LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- f) Pagar as despesas de consumo de energia elétrica e água/esgoto, a contar da ocupação do imóvel;
- g) Permitir a vistoria no imóvel pelo LOCADOR ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição;

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA LOCATÁRIA

8.1 - Com base no § 3º do art.62 e no art.58, I e II da Lei federal nº 8.666/93, são atribuídas à LOCATÁRIA as seguintes prerrogativas:

8.1.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

8.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

8.2 - Se, durante a locação, a coisa alugada se deteriorar, sem culpa da LOCATÁRIA, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, a este caberá pedir redução proporcional do valor do aluguel.

#### CLÁUSULA NONA – DAS FORMAS DE RESCISÃO

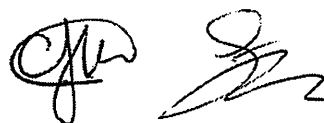
9.1 – Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA, somente poderá ser rescindido o presente contrato:

9.1.1 Por mútuo acordo entre as partes;

9.1.2 Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da LOCATÁRIA no imóvel ou, podendo, ela se recuse à consenti-las;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS BENFEITORIAS

10.1 - A LOCATÁRIA fica, desde já, autorizada a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obras e benfeitorias para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação.



12.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer os deveres elencados no contrato, sujeitará ao LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

VP = Valores da Parcela em atraso

pagamento

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo

I = 6/100/365

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

EM = I X N X VP

(cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

11.2 - Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha ocorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por

liberação da documentação pela CONTRATANTE.

11.1 - o aluguel mensal vencerá no último dia de cada mês. Os pagamentos serão efetuados pela LOCATÁRIA, mediante ordem bancária para crédito em conta da LOCADORA, em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, falta ou recibo, depois do aceite/atesto DEFEITIVO e

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PAGAMENTO

termo aditivo.

10.1 as benfeitorias citadas no item 10.4 deverão ser formalizadas através de

integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes.

10.4 - O valor de toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, realizada pela LOCATÁRIA, que não possa ser removida sem causar danos ao imóvel, deverá ser abatido dos aluguéis a serem pagos, no percentual sobre cada parcela mensal, até

desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

10.3 - Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária realizada pela LOCATÁRIA, removível e não indenizada, poderá ser levantada, às suas expensas,

indenizada.

10.2 - As benfeitorias necessárias, independentemente de autorização do LOCADOR, bem como as benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permittem o exercício do direito de retenção do imóvel até que a LOCATÁRIA seja integralmente indenizada.

- a - Advertência, por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b- Multa moratória, a ser aplicada à razão de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 10% (dez por cento);
- c - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- d - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- e - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Locador ressarcir a administração pelos prejuízos causados.

12.2 - Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, prevista no item acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento dos tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3 - As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, faculta a defesa prévia do LOCADOR, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.4 - A LOCATÁRIA poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste contrato.

12.5 - A LOCATÁRIA poderá inscrever em dívida ativa o valor da sanção de multa aplicada ao LOCADOR, para cobrança judicial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

13.1 - Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado.

Parágrafo único - Obriga-se o LOCADOR dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DESAPROPRIAÇÃO

14.1 - No caso de eventual desapropriação do imóvel locado, ficarão a LOCATÁRIA e o LOCADOR automaticamente desobrigados por todas as cláusulas deste contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela LOCATÁRIA, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da LOCATÁRIA, com a apresentação das devidas justificativas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 - Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documentos escritos, devendo o destinatário cientificar o recebimento.

Parágrafo único - Caso a parte se recusar ao recebimento formal da comunicação/notificação, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas idôneas, presentes no ato da entrega do documento, valendo como prova de seu recebimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A LOCATÁRIA poderá mudar a finalidade aqui pactuada e usar o prédio para funcionamento de qualquer outra repartição de sua gerência, ficando acordado que, se não ocorrer mais necessidade de utilizá-lo, poderá rescindir o presente contrato.

18.2 - O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores, a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros.

18.3 - O impedimento a utilização do imóvel, no caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte da LOCATÁRIA, poderá esta, alternativamente:

- a) Considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente a realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso;

- b) Considerar rescindido o presente contrato, sem que a LOCADORA assista qualquer direito de indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

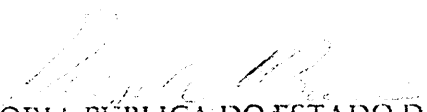
#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO


20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa a outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 – Para a firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, LOCADOR e LOCATÁRIA, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

João Pessoa-PB, 19 de maio de 2021.

  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA  
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS  
CONTRATANTE - PARTE LOCATÁRIA

  
TRESEME EMPREENDIMENTOS LTDA-ME  
CLOVIS JOSÉ MELLA  
CONTRATADO - LOCADOR

TESTEMUNHA 1

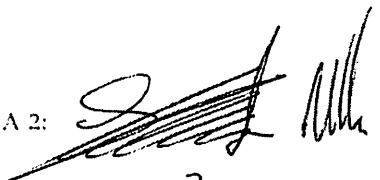
NOME:

DOC:

TESTEMUNHA 2:

NOME:

DOC:

  
034.068.380-57